

Decreto n. 365/2020, de 25 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

Considerando os casos positivos neste município, que no momento estão estabilizados,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a realização de eventos em locais abertos, sem restrição de participantes, desde que obedecido o distanciamento social, bem como haja a disponibilização de álcool em gel e guardanapos descartáveis para os participantes.

Parágrafo único: para eventos em locais fechado, devem ser observadas as regras do caput, com a restrição de ocupação de 50% da capacidade de público do local.

Art. 2º. A presença de crianças em locais públicos, incluindo praças, está liberada, devendo os pais e/ou responsáveis zelarem pela saúde das mesmas.

Art. 3º. As secretarias municipais, bem como os demais órgãos públicos voltam ao horário normal de funcionamento, sendo que o período vespertino se restringirá ao trabalho interno, com exceção da Secretaria de Educação que atenderá em período integral.

Art. 4º. As academias e centros de ginásticas poderão efetuar o atendimento, com o limite máximo de 70% (setenta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, bem como ser realizada a limpeza dos aparelhos entre uma aula e outra, além da disponibilização de álcool em gel e guardanapos de papel ao público em geral.

Art. 5º. . Os velórios por causa morte, exceto os óbitos derivados do COVID-19, terão duração máxima de 06h00min (seis horas), devendo serem realizados no período diurno. Deverá ser observado o distanciamento entre os participantes, uso de máscara protetora, álcool em gel e guardanapos descartáveis.

Art. 6º. Os ginásios de esportes e quadras poliesportivas serão liberados mediante agendamento prévio no Departamento de Esportes, ficando condicionado à participação de no máximo 50 (cinquenta) pessoas no local simultaneamente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a realizar atividades com grupos de até 20 (vinte) usuários, desde que os mesmos não sejam pertencentes aos grupos de risco do COVID/19.

Art. 8º. Fica revogado o toque de recolher no município de Laguna Carapã/MS.

Art. 9º. Permanecem inalteradas as demais disposições acerca dos Decretos anteriores sobre a Pandemia do COVID-19, revogando-se os dispostos no art. 6º. Do Decreto 79/2020, art. 8º. Do Decreto 80/2020 e Decreto 364/2020.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12. Este Decreto e entra em vigor a partir do dia 30/11/2020, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 25 de novembro de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja